



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço Empreitada a ser emitida depois de cumpridas toda a exigência legal e contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a Contratada não inicie a obra no prazo determinado pelo Contratante por motivos injustificados, o presente contrato poderá ser rescindido, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda, a Contratada, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de contratação poderá ser prorrogado, mantido as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação de prazo, se necessária, deverá ser formalizada por escrito, com as devidas justificativas e encaminhadas ao FURBAN/VR, de preferência, com antecedência de 10 (dez) dias do término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os motivos de força maior ou caso fortuito, somente serão considerados quando apresentados à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, e ainda com a devida autorização do Diretor Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato está adstrito aos respectivos créditos orçamentários, entretanto, por se tratar de obra prevista nas metas do PPA, o mesmo se enquadra nas exceções do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo, portanto, ser prorrogado, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global da obra de manutenção e melhorias na Servidão entre os n.º 729 e 679 da Rua 6 até a Rua 6-B, no Bairro Verde Vale, em Volta Redonda/RJ., é de **R\$ 92.342,45** (noventa e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Assinado em 01/10/2011